# LEI nº 576 - de 7 de novembro de 1961.

**Institui a Junta de Recursos Fiscais**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É criada uma JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições pelo órgão fazendário da Prefeitura.

**Art. 2º** A Junta de Recursos Fiscais será composta de sete (7) membro, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de um ano, que poderá ser renovado. Da mesma forma serão nomeados suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

**Art. 3º** A composição da Junta de Recursos Fiscais será processada da seguinte maneira:

1 representante indicado, em conjunto, pela Associação Comercial e Industrial e Associação Comercial de Varejistas.

1 representante indicado, em conjunto, pela Associação Rural e União dos Cabanheiros do Rio Grande do Sul.

1 representante indicado pelos Sindicatos e Associações Profissionais através do seu órgão de Unidade Sindical.

1 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

2 funcionários municipais cuja indicação ficará a cargo da União dos Funcionários Municipais do RGS, Núcleo de Uruguaiana.

1 representante do Prefeito Municipal, que deverá ser o Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 1º** A Junto de Recursos Fiscais será presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda e secretariada por um dos funcionários municipais que a integram.

**§ 2º** Os integrantes da Junta elegerão anualmente, o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, na sua falta ou nos seus impedimentos.

**Art. 4º** A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de Atas da Junta, ao se instalar esta ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante seu Presidente.

**Art. 5º** Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às serões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 6º** A função de membro da Junta de Recurso Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

**Art. 7º** A Junta de Recurso Fiscais elaborará o regulamento necessário ao seu funcionamento.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de novembro de 1961.

**ANTÔNIO CHIARELLO,**
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

**IZABELINO ABAD,**
Secretário do Governo